

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**LEI Nº 1.094/2022**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*"Dispõe sobre a adequação de vencimento na Tabela de Vencimentos de grupos/classes do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Itabaianinha e da providências correlatas".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adequação de vencimento na Tabela de Vencimentos – Anexo II, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Itabaianinha, estabelecido na Lei Complementar (Municipal) nº 826, de 30 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 466,17 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no art. 1º desta lei será dividido em duas partes e será aplicado a Letra A, Nível I, da Tabela de Vencimentos – ANEXO II, em dois momentos distintos:

- a) No mês de abril de 2022, será acrescido o valor de R\$ 233,17 (duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos), consoante o ANEXO I;
- b) No mês de setembro de 2022, será acrescido o valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), consoante o ANEXO II.

**Art. 2º.** A adequação de vencimento de que trata o 1º desta lei somente será aplicada ao:

- a) Grupo de Atividades Operacionais – Classe A;
- b) Grupo de Atividades Operacionais – Classe B;
- c) Grupo de Atividades Operacionais – Classe C;
- d) Grupo de Atividades Operacionais – Classe D;
- e) Grupo de Atividade Administrativas – Classe A;
- f) Grupo de Atividades Administrativas – Classe B;
- g) Grupo de Atividades de Nível Médio – Classe A;
- h) Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe A;
- i) Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe B;
- j) Grupo de Atividades da Área de Saúde do PSF – Classe A.

Praça Floriano Peixoto 27 - 1º Andar, Centro - CEP 49290-000 e-mail: [subprefeitura@itabaianinha.se.gov.br](mailto:subprefeitura@itabaianinha.se.gov.br) Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adequação de vencimento aos Cargos de Provimento em Comissão constantes da Tabela de Vencimentos – ANEXO IV, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Itabaianinha, estabelecido na Lei Complementar (Municipal) nº 826, de 30 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 531,30 (quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no art. 1º desta Lei será dividido em duas partes e será aplicado à Tabela de Vencimentos – ANEXO IV, em dois momentos distintos:

- a) No mês de abril de 2022, será acrescido o valor de R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), consoante o ANEXO III;
- b) No mês de setembro de 2022, será acrescido o valor de R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), consoante o ANEXO IV.

**Art. 4º.** Os cargos de Conselheiro Tutelar, Coordenador e Subprocurador não farão jus as adequações de remuneração a que se refere o art. 3º desta Lei e, permanecerão com os seus vencimentos inalterados.

**Art. 5º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*